

Processo: TC 007.066/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB
Responsáveis: Nilton Marques Bezerra
Apolinário dos Anjos Neto
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando que a notificação acerca do Acórdão 1.863/2012-TCU-1ª Câmara (peça 7, p. 19) para o Sr. Apolinário dos Anjos Neto foi enviada diretamente ao mesmo (peças 17 e 22), apesar de ele ter advogado constituído nos autos (peça 9, pg. 6);

Determino o chamamento do feito à ordem, adotando-se as seguintes providências:

- ✓ Solicitar a exclusão do registro de trânsito em julgado em relação ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto (peça 25);
- ✓ Juntar termo de anulação do atestado de caráter definitivo do julgado (peça 27);
- ✓ Fazer nova notificação para o Sr. Apolinário dos Anjos Neto, desta feita, para seu Advogado constituído nos autos (peça 9, pg. 6).

Após o trânsito em julgado, deverão ser corrigidos os processos de cobrança executiva já instaurados (022.338/2012-8, 022.339/2012-4 e 022.340/2012-2), ressaltando que, na CBEX referente à multa aplicada ao Sr. Nilton Marques Bezerra (022.340/2012-2), deverá, apenas, ser juntado o presente despacho, que esclarece que o mesmo não tem advogado constituído nos autos e que o Advogado indicado no item 8 do Acórdão 1.863/2012-TCU-1ª Câmara, que apreciou o Recurso de Reconsideração por ele impetrado, foi constituído pelo outro responsável, Sr. Apolinário dos Anjos Neto, que não era recorrente.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de novo recurso.

SECEX-PB, 16/10/2012.

(Assinado Eletronicamente)
RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário